CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08/11/77

PROJETO DE LEI Nº 128/77

DIGITALIZADO
EM: 06/04/01
Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a assumir obrigações junto ao BNH e ao BEC para o fim que específica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (mensagem 0040)

LEI Nº 4941 DE 23/11/77

DIOM Nº 6294 DE 29/11/77

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049411977
Projeto: 01281977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: BEC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mohf.

LEI Nº **4941** DE 23 DE novembro DE 1.977.

Autoriza o Executivo Municipal a assumir obrigações junto ao BNH e ao BEC para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo para a execução das obras e serviços necessários à implantação do Projeto de Lotes Urbanizados Palmeiras.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), pelo Banco do Estado do Ceará (BEC), que o repassará ao Município de Fortaleza ou à Fundação de Serviço Social de Fortaleza e à Superintendência Municipal de Obras e Viação, no montante de até 176.263 (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e três) Unidade Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data da aprovação desta Lei a Cr$ 227,15 (duzentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos).

Art. 3º - O empréstimo ora autorizado terá dois tomadores: a Fundação do Serviço Social de Fortaleza (FSSF) e a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV).

a) A parcela da FSSF corresponde a 118.263 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e três) UPC e destina-se à aquisição e desembaraço do terreno onde se localizará o mencionado Projeto, bem como aos serviços e obras de terraplenagem, implantação de fossas e Unidades Sanitárias e ligações domiciliares de energia elétrica.

b) A parcela da SUMOV, até o limite de 58.000,00 (cinquenta e oito mil) UPC, destina-se a fazer face às despesas

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

com a infra-estrutura básica viárias, Drenagem de Águas Superficiais, Sistema de Abastecimentos d'água (por chafarizes), Energia Elétrica e Iluminação Pública e Unidade de Educação.

Parágrafo Único - As parcelas aludidas nas alíneas a e b desto artigo estarão sujeitas a correção monetária, resgatáveis em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) meses inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses,e juros de 3% (três por cento) ao ano, excluída a parcela da FESF que tem juro 0 (zero).

Art. 4º - O prazo e os demais definitivos de pagamento dos principais reajustáveis, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre os empréstimos durante o período de carência, obdecidos os limites desta Lei, serão fixados pela FESF e SUHOV, em negociações com BNH ou seu agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrente do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BNH, com poderes para estabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante no Banco do Brasil S/A, parcelas das quotas que couberem ao Município dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), caso a FESF ou SUHOV não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover, de acôrdo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa será feita mediante a simples apresentação ao Banco do Brasil S/A dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente dos empréstimos.

Art. 6º - Fica, finalmente, o Prefeito Municipal autorizado a:

I - abrir, nos vigentes Orçamentos da FESF e da SUHOV, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

- segue -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

III - delegar competência à ESSF e à SUHOV para firmarem contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção dos empréstimos, bem como a implantação em definitivo do Projeto de Lotes Urbanizados Palmeiras; e

III - firmar contratos e aditivos públicos ou particulares necessários à outorga das garantias de que trata esta Lei.

Art. 7º - A partir de 1.978 a FSSF e a SUHOV farão incluir em seus Orçamentos dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações de que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

[illegible], 23 novembro [illegible] 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1529
Data: 04-11-1977

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0040

Fortaleza, 04 de novembro de 1977

Senhor Presidente:

Apraz-nos, nesta oportunidade, encaminhar a essa Augusta Câmara Projeto de Lei concedendo autorização à Prefeitura Municipal de Fortaleza para dar garantias aos empréstimos da Fundação do Serviço Social de Fortaleza - FSSF no valor de Cr$ .... 26.863.440,45 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e quarenta e cinco centa - vos), correspondentes, nesta data, a 118.263 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e três) UPC, e da Superintendência Municipal de Obras e Viação-SUMOV no valor de Cr$ 13.174.700,00 (treze milhões, cento e setenta e quatro mil e setecentos cruzeiros), equivalentes a 58.000 (cinquenta e oito mil) UPC, empréstimos esses a serem contraídos junto ao Banco Nacional da Habitação - BNH, para construção do Projeto de "Lotes Urbanizados Palmeiras".

2. O Projeto de "Lotes Urbanizados Palmeiras", no valor global de Cr$ 40.038.140,45 (quarenta milhões, trinta e oito mil, cento e quarenta cruzeiros e quarenta e cinco centavos), correspondentes a 176.263 (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e três) UPC, tem como objetivo expandir o Programa Integrado de Desfavelamento do Município, a exemplo dos conjuntos já existentes, sob orientação da Fundação do Serviço Social de Fortaleza.

3. Nesses lotes urbanizados o usuário terá oportunidade de edificar sua casa e ao mesmo tempo, sob a assistência da FSSF, poderá desenvolver algum tipo de atividade profissionalizante de subsistência que lhe venha oferecer adicionais de renda, proporcionando-lhe ao mesmo tempo melhores condições de sobrevivência e participação nas atividades sócio-econômicas da cidade.

Exmº. Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
NESTA

4. O projeto será implantado numa área de 72 (setenta e dois) hectares, adjacente ao atual Conjunto Habitacional Palmeiras, no Distrito de Messejana, com aproximadamente 2.300 (dois mil e trezentos) lotes de 8.00 x 20.00 metros, projetado para acomodar uma população de aproximadamente 13.800 habitantes, isto considerando em média seis membros para cada família.

5. Em atendimento às normas dos Programas do B.N.H. o Projeto de "Lotes Urbanizados Palmeiras" será dotado dos sistemas de infra-estrutura básica viária, de saneamento, de iluminação, bem como dos setores de educação e cultura, de assistência social e saúde.

6. O "Projeto" será financiado pelo B.N.H. através de seus programas de Habitação e Urbanização de Conjuntos Habitacionais PROFILURB e FINC.

7. Pelo Programa de "Financiamento de Lotes Urbanizados - PROFILURB", do B.N.H., a Fundação do Serviço Social de Fortaleza fará empréstimo, isento de juro e com amortização em 180 (cento e oitenta) meses, para a compra do terreno e os gastos com os sistemas domiciliares de água, luz, e esgoto, no valor de Cr$ 26.863.440,45 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e quarenta e cinco centavos), sendo que este financiamento é auto-liquidável, isto é, com a venda dos lotes será liquidado o débito, evitando-se desembolso por parte do erário municipal.

8. Pelo Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais - FINC" o B.N.H. concederá empréstimo à SUMOV na importância de Cr$ 13.174.700,00 (treze milhões, cento e setenta e quatro mil, setencentos cruzeiros) para implantação das obras de infra-estrutura básica, a juros de 3%

(três por cento) ao ano, prazo de amortização de 18 (dezoito) anos, inclusive carência, através do Sistema de Amortização Constante (SAC) e correção à base do Plano de Correção Monetária.

9. É importante ressaltar o alto valor social e econômico do Projeto em referência, pois os compradores terão, em razão do baixo preço dos lotes, seus terrenos pagos pelos benefícios do Decreto Lei nº 1.358, que obriga dentro do Plano Habitacional uma devolução de 20% do total das prestações pagas durante cada ano, distribuida em 12(doze) meses, sendo que essa devolução é de no mínimo de Cr$ 57,00/mês. Considerando que o valor das prestações dos lotes será em torno da importância a ser restituida, fica o comprador, caso cumprir pontualmente com suas obrigações no primeiro ano, garantido de seu pagamento global pelos benefícios do Decreto Lei citado.

10. Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros provenientes dos empréstimos de que trata o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo vinculará as cotas que couberem ao Município do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

11. Estamos certos que através desta exposição ficou demonstrada a importância social e econômica do "Projeto de Lotes Urbanizado Palmeiras" e a necessidade de sua realização para que possamos dar continuidade ao Programa de Desfavelamento das populações localizadas nas vias e logradouros públicos. Assim, acreditamos que o Projeto de Lei em anexo receberá o total apoio de todos os ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

12. Para melhor esclarecimento dos Senhores Vereadores, discriminamos a seguir os itens que compõem o orçamento do Profilurb e do FINC:

a) PROFILURB

Aquisição do terreno	Cr$	13.851.000,00
Legalização e desembaraço da transação	"	346.275,00
Terraplenagem	"	3.516.075,00
Implantação de fossas e unidades sanitárias (2.300)	"	8.050.000,00
Rede elétrica e ligações domiciliares	"	1.050.090,45
TOTAL		26.863.442,45

b) FINC

Sistema viário, pavimentação e ligação com a BR-116 e Perimetral		Cr$ 13.174.700,00
TOTAL GERAL	"	40.038.140,45

13. Considerando o investimento do Profilurb de Cr$. 26.863.440,45 e a venda de 2.300 lotes, alienados em média a Cr$ 12.000,00 para pagamento em 180 meses, isentos de juros, dará uma prestação aproximada de Cr$ 67,00, com uma devolução garantida de Cr$ 57,00, reduzindo, assim, o pagamento real a Cr$. 10,00 por unidade mensal, com inestimáveis benefícios para os mutuários, que constituem pessoal de baixa renda.

No ensejo, renovamos a V. Exa., e seus dignos pares, os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Do Exmo. Sr. Vereador
José Clemente Mendes
para Prefeitura Municipal de Fortaleza, 17 de Novembro de 1977
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 128/77

Autoriza o Executivo Municipal a assumir obrigações junto ao BNH e ao BEC para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo para a execução das obras e serviços necessários à implantação do Projeto de Lotes Urbanizados Palmeiras.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional da Habitação (BNH), pelo Banco do Estado do Ceará S/A (BEC), que o repassará ao Município de Fortaleza ou à Fundação do Serviço Social de Fortaleza e à Superintendência Municipal de Obras e Viação, no montante de até 176.263 (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e três) Unidade Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data da aprovação desta Lei a Cr$. 227,15 (duzentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos).

Art. 3º - O empréstimo ora autorizado terá dois tomadores: a Fundação do Serviço Social de Fortaleza (FSSF) e a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV).

a) A parcela da FSSF corresponde a 118.263 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e três) UPC e destina-se à aquisição e desembaraço do terreno onde se localizará o mencionado Projeto, bem como aos serviços e obras de terraplenagem, implantação de fossas e Unidades sanitárias e ligações domiciliares de energia elétrica.

17/11/77 Sandoval Bezerra

17/11/77 Sandoval Bezerra

b) A parcela da SUMOV, até o limite de 58.000,00(cinquenta e oito mil) UPC, destina-se a fazer face as despesas com a infra-estrutura básica viária, Drenagem de Águas Superficiais, Sistema de Abastecimentos d'água (por chafarizes), Energia Elétrica e Iluminação Pública e Unidade de Educação.

Parágrafo Único - As parcelas aludidas nas alíneas a e b deste artigo estarão sujeitas a correção monetária, resgatáveis em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) meses, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses e juros de 3% (três por cento) ao ano, excluída a parcela da FSSF que tem juro 0 (zero).

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento dos principais reajustáveis, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre os empréstimos durante o período de carência, obdecidos os limites desta Lei, serão fixados pela FSSF e SUMOV, em negociações com o BNH ou seu agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrente do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BNH, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante ao Banco do Brasil S/A, parcelas das quotas que couberem ao Município dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), caso a FSSF ou SUMOV não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover, de acôrdo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa será feita mediante a simples apresentação ao Banco do Brasil S/A dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente dos empréstimos.

Art. 6º - Fica, finalmente, o Prefeito Municipal autorizado a:

I) abrir, nos vigentes Orçamentos da FSSF e da SUMOV, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

II) delegar competência à FSSF e à SUMOV para firmarem contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção dos empréstimos, bem como a implantação em definitivo do Projeto de Lotes Urbanizados Palmeiras; e

III) firmar contratos e aditivos públicos ou particulares necessários à outorga das garantias de que trata esta Lei.

Art. 7º - A partir de 1978 a FSSF e a SUMOV farão incluir em seus Orçamentos dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações de que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

[illegible]

Número 13/77

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/77.

APROVADO
Em 18/11/77
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a assumir obrigações junto ao BNH e ao BEC para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à contratar empréstimo para a execução das obras e serviços necessários à implantação do Projeto de Lotes Urbanizados Palmeiras.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional da Habitação (BNH), pelo Banco do Estado do Ceará S/A (BEC), que o repassará ao Município de Fortaleza ou à Fundação do Serviço Social de Fortaleza e à Superintendência Municipal de Obras e Viação, no montante de até 176.263 (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e três) Unidade Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data da aprovação desta Lei a Cr$ 227,15 (duzentos e vinte sete cruzeiros e quinze centavos).

Art. 3º - O empréstimo ora autorizado terá dois tomadores: a Fundação do Serviço Social de Fortaleza (FSSF) e a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV),

a) A parcela da FSSF corresponde a 118.263 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e três) UPC e destina-se à aquisição e desembaraço do terreno onde se localizará o mencionado Projeto, bem como aos serviços e obras de terraplenagem, implantação de fossas e Unidades sanitárias e ligações domiciliares de energia elétrica.

Cont...

b) A parcela da SUMOV, até o limite de 58.000,00(cinquenta e oito mil) UPC, destina-se a fazer face as despesas com a infra-estrutura básica viária, Drenagem de Águas Superficiais, Sistema de Abastecimentos d'água (por chafarizes), Energia Elétrica e Iluminação Pública e Unidade de Educação.

Parágrafo Único - As parcelas aludidas nas alíneas a e b deste artigo estarão sujeitas a correção monetária, resgatáveis em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) meses, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses e juros de 3% (três por cento) ao ano, excluída a parcela da FSSF que tem juro 0 (zero).

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento dos principais reajustáveis, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre os empréstimos durante o período de carência, obdecidos os limites desta Lei, serão fixados pela FSSF e SUMOV, em negociações com o BNH ou seu agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrente do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BNH, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante ao Banco do Brasil S/A, parcelas das quotas que couberem ao Município dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), caso a FSSF ou SUMOV não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover, de acôrdo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa será feita mediante a simples apresentação ao Banco do Brasil S/A dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente dos empréstimos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º - Fica, finalmente, o Prefeito Municipal autorizado a:

I) abrir, nos vigentes Orçamentos da FSSF e da SUMOV, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

II) delegar competência à FSSF e à SUMOV para firmarem contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção dos empréstimos, bem como a implantação em definitivo do Projeto de Lotes Urbanizados Palmeiras; e

III) firmar contratos e aditivos públicos ou particulares necessários à outorga das garantias de que trata esta Lei.

Art. 7º - A partir de 1978 a FSSF e a SUMOV farão incluir em seus Orçamentos dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações de que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de 11 de 1977.

Presidente

processo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1697/77. (1697)

Fortaleza, 21 de novembro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Executivo Municipal a assumir obrigações junto ao BNH e ao BEC para o fim que especifica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.